

Sessão 1

Direito Penal e Processo Penal

001

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PRESIDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Cláudio Adão Amaral de Souza* (Faculdade de Direito, ULBRA – Campus Cachoeira do Sul).

A investigação criminal presidida pelo órgão do Ministério Público é uma atribuição relevante, pois se trata da coleta direta de elementos de convicção pelo promotor de justiça, em seu gabinete ou fora deste, para a formação da *opinio delicti* e, conseqüentemente, se houver indício do fato delituoso, respaldar a instauração da ação penal sem a necessidade da investigação policial. O objetivo deste trabalho foi avaliar se o órgão Ministerial está impedido e suspeito de presidir a investigação criminal. O método utilizado para a elaboração do presente trabalho é o lógico dedutivo, através da análise das regras de hermenêutica aplicada aos textos constitucionais, infraconstitucionais e as normas de direito comparado, verificando-se, ainda, os princípios do processo penal. Constatou-se na Constituição Federal de 1988 e nas leis infraconstitucionais que o Ministério Público tem atribuição para promover investigações criminais diretamente sempre que o interesse social exigir ou de acordo com a peculiaridade do caso. Quando investigar pessoalmente as infrações penais não haverá incompatibilidade do representante do Ministério Público para o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento dos autos, por se tratar de função própria e essencial para o exercício da acusação. Como não existe previsão legal de impedimento e suspeição resta autorizado o membro do *Parquet*, que investigou e colheu elementos probatórios, atuar em juízo, uma vez que aquela atuação investigatória não lhe retira a necessária imparcialidade para defender os superiores interesses públicos do processo. (ULBRA).